

Projeto de Lei nº 134 /2024
Deputado(a) Capitão Martim

Autoriza a criação da Secretaria de Proteção Civil no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria de Proteção Civil no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de coordenar as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres naturais ou provocados pelo homem.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Proteção Civil:

I. Planejar e coordenar ações de prevenção e mitigação de desastres naturais;

II. Elaborar planos de contingência e protocolos de atuação em situações de emergência;

III. Coordenar a capacitação de agentes públicos e civis envolvidos na resposta a desastres;

IV. Gerir recursos destinados à proteção civil e à resposta a desastres;

V. Promover a articulação entre os órgãos governamentais e entidades da sociedade civil envolvidos na proteção civil;

VI. Realizar campanhas de conscientização da população sobre medidas preventivas e procedimentos em caso de desastres.

Art. 3º. A Secretaria de Proteção Civil será chefiada por um Secretário de livre nomeação pelo Governador do Estado.

Art. 4º. A estrutura organizacional da Secretaria de Proteção Civil poderá composta pela realocação de servidores de órgãos públicos estaduais, mediante designação do Governador do Estado, considerando as competências e experiências necessárias para as atividades relacionadas à proteção civil.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Capitão Martim